



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



**PROJETO DE LEI Nº 96/2023**

**Autora:** Vereadora Solange Duailibe

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PAPELARIA DO POVO, COM O OBJETIVO DE FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE PALMAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, Estado do Tocantins, aprova:

Artigo 1º Fica instituído o Programa Municipal Papelaria do Povo, com o objetivo de fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda do Município de Palmas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considerar-se-á de baixa renda o cidadão com renda familiar de até dois salários mínimos.

Artigo 2º A comprovação da renda familiar dar-se-á mediante apresentação de documento comprovante de renda no ato da efetuação do cadastro.

Parágrafo 1º Compete ao estabelecimento efetuar o cadastro do cliente para efetivar-se a compra.

Parágrafo 2º Ao cliente cadastrado será fornecido cartão de identificação no qual constará o seu número de cadastro.

Artigo 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades privadas para a implantação do objeto de que trata esta Lei.

I – as parcerias firmadas se efetivarão mediante o recebimento de doações, apoio logístico e de divulgação por parte das empresas privadas;



## ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

### Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



II – as empresas que estabelecerem convênio com o Município para fins desta Lei poderão divulgar seu nome, marca e logotipo, tanto nas dependências da livraria quanto nos materiais escolares doados; e

III – as empresas conveniadas receberão da Prefeitura um selo de “Empresa Amiga do Estudante”.

Artigo 4º A seleção dos funcionários que atuarão na papelaria dar-se-á por meio da análise curricular do desempenho escolar de alunos das escolas de nível médio da rede pública de ensino.

Artigo 5º A Prefeitura deverá publicar, no Diário Oficial do Município, edital de abertura de inscrições para o processo de seleção dos funcionários.

Artigo 6º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Levando em consideração que a cidade de Palmas é uma cidade onde grande parte da população possui renda até dois salários mínimos e possuem filhos, na grande maioria mais de um, na escola. A compra de material escolar por parte destas famílias é algo que certamente pesa consideravelmente nos seus bolsos, uma vez que este dinheiro poderia ser empregado para suprir outras demandas.

A implantação da Papelaria de Povo vem buscar oferecer a população, em especial à de baixa renda, material escolar a um preço mais acessível, reduzindo o peso da compra de materiais escolares no orçamento doméstico destas famílias de baixa renda.

O presente projeto também se caracteriza pelo caráter da geração de emprego e renda, além de proporcionar aos estudantes da rede pública de ensino uma oportunidade de ingressarem no mercado de trabalho e de adquirir experiência, vencendo essa grande barreira tão exigido pelas empresas em seus processos de seleção de mão de obra.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Gabinete da Vereadora Solange Duailibe**



Portanto, que está casa aprove esta Lei como uma forma de contribuir com aqueles que necessitam e também como uma forma de benefício às pessoas mais carentes que tem dificuldades para comprar material escolar, muitas vezes para vários filhos, e até mesmo de manter seus filhos na escola.

Pelo exposto, e tendo em vista tratar-se de uma matéria de relevante interesse social, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei

Sala das Sessões, Palmas – TO, 08 de agosto de 2023.

**SOLANGE DUA LIBE**  
Vereadora